

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 81/2024**, do Projeto de Lei nº 81/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria da Saúde; e, de Crédito Suplementar para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Suplementar de R\$ 215.455,73 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e três centavos), destinado ao Ensino Fundamental, servirá para pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal, no Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, oriundo do FUNDEB. Já o valor do Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será utilizado para contratação por tempo determinado de motorista no Transporte de Pacientes, junto à Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme Mensagem e Projeto de Lei nº 32/2024, prontamente aprovado por esta Casa Legislativa.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a execução e o atendimento de direitos sociais como educação, a saúde, o transporte, o lazer observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de difundir.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 04 de setembro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 82/2024**, do Projeto de Lei nº 82/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras e Viação, objetivando pavimentação em vias urbanas. O valor total da suplementação de crédito é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Programa de Infraestrutura Urbana, a fim de efetuar o recapeamento asfáltico e sinalização de parte das extensões da Rua Júlio de Castilhos e da Rua Alcides Mario Tefilli.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 04 de setembro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 83/2024**, do Projeto de Lei nº 83/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, para ratificar o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes, que tem por objeto o acolhimento institucional, em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, que necessitem atendimento especializado visando a plena efetivação do direito à convivência familiar em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O primeiro Convênio surgiu em 2017 diante do *Termo de Compromisso de Ajustamento com o Ministério Público do Rio Grande do Sul*, firmado por todos os Municípios da Comarca de Tapejara (Tapejara, Charrua, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro e Água Santa). No âmbito municipal foi sancionada a Lei nº 1.395, de 10 de setembro de 2017, e a Lei nº 2.005, de 14 de outubro de 2022, que na época autorizou a execução de termo de colaboração de acolhimento institucional em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o novo Convênio surge a fim de dar continuidade à manutenção da Casa de Acolhimento com sede no Município de Tapejara/RS, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, fazendo parte da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara. Para custear a entidade, o Município de Charrua repassará a quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento. Ainda, além do valor acima descrito, cada Município repassará o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cada criança ou adolescente originalmente residente no município, que tiver sido acolhido na entidade.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de

adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 04 de setembro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 84/2024**, do Projeto de Lei nº 84/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para as Secretarias Municipais de Obras e Viação, e da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal de Obras e Viação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a manutenção do Programa de Infraestrutura Urbana, na aquisição de piso de concreto intertravado – paver, a fim de possibilitar o desenvolvimento do Programa Cidade em Ação, que visa o fornecimento de blocos de concreto intertravados - "paver" - e de piso tátil, para a construção de passeios públicos pelos munícipes, diante de requerimentos protocolados na Secretaria de Obras e Viação, aprovados pelo Setor de Engenharia. Já o valor do crédito a ser suplementado para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e será utilizado na manutenção dos serviços da patrulha agrícola municipal, através da contratação de serviços (mão de obra), objetivando o atendimento da demanda através de revisões e consertos dos maquinários agrícolas. Salientamos que é de extrema importância a abertura de tais créditos, para que se mantenham os serviços ofertados, que estão em execução orçamentária, a fim de melhorar a acessibilidade e segurança dos pedestres nas vias públicas; além de possibilitar a continuidade dos serviços realizados pela patrulha agrícola, especialmente nesta época de plantio da cultura de verão.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização da sua frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 04 de setembro de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**